



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

CONTRATO Nº 038/2025INEX- ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 038/2025INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025INEX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA E Z N E C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA /CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA**, com sede na Rua Nazaré Vasconcelos, 1707, Centro, CEP: 62.598-000, na cidade de Jijoca de Jericoacoara /CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.718.034/0001-11, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Z N E C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.17.490.177/0001-16, sediada na Av Jose Munia, Nº 4650 Sala- Sala Comercial N 71, Redentora - Vila, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **EDMAR GOMES DE MELO**, inscrito na Cadastro Nacional de Pessoas Físicas nº. ***821.058**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025INEX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 038/2025INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ZÉ NETO & CRISTIANO A SER REALIZADO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	DATA	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ZÉ NETO & CRISTIANO A SER REALIZADO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	CACHÊ	01	30/12/2025	R\$ 954.000,00

VB



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Apresentação musical da dupla Zé Neto & Cristiano (duração de 01h30min)	R\$ 563.280,00	R\$ 563.280,00
Cachê da Equipe e Técnica	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Transporte terrestre, aéreo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Alimentação	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Transporte local	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Hospedagem artista, staff, equipe técnica	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Abastecimento de camarim e carregadores	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Produtor local	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Tributos Federais e ISS: 18%	R\$ 171.720,00	R\$ 171.720,00
Total Estimado Inclui cachê + custos operacionais R\$ 954.000,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução da apresentação artística, compreendendo a data de realização do show (30 de dezembro de 2025) e eventuais ajustes logísticos indispensáveis à sua plena execução, contados da assinatura do contrato até a efetiva entrega do objeto, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O show da dupla Zé Neto & Cristiano terá início previsto às 23h30 do dia 30/12/2025, com duração aproximada de 1h30, podendo o horário ser ajustado junto à produção do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal total de **R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas (Cachê do(a) Artista/Banda, Transporte, hospedagem, Infraestrutura e Logística) e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da data do show, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Em caso de atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em débito, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

FISCAL	PORTARIA
FRANCISCO MAGNO CARVALHO SILVA	Nº 0510001/2025

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.9. Cientificar a Administração/ Secretaria de Governo, Esporte e Cultura de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Assegurar que os ambientes do evento, bem como seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução do objeto, inclusive no que se refere às normas de segurança e saúde, quando a prestação ocorrer em espaço sob sua responsabilidade.

8.13. Previamente à realização do show, adotar as providências necessárias para liberação da área destinada ao evento, incluindo a verificação de pendências e a regularidade das condições de infraestrutura, de modo a viabilizar o início da execução contratual.

8.14. Efetuar o pagamento das taxas e contribuições devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), quando aplicável, garantindo a regularização dos direitos autorais das obras musicais executadas durante o evento, medida indispensável ao seu regular desenvolvimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Realizar a apresentação artística da dupla Zé Neto e Cristiano na data, horário e local definidos no contrato, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de rescisão contratual.

9.1.4. Garantir a presença dos artistas contratados, assegurando que o show seja executado pessoalmente pelos mesmos, dada a natureza personalíssima da contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, Lei nº 14.133/2021).

9.1.5. Disponibilizar, às suas expensas, equipe técnica e suporte operacional necessários para a execução do espetáculo, incluindo os citados na proposta, salvo aqueles que forem expressamente de responsabilidade da Administração no TR.

9.1.6. Respeitar o cronograma estabelecido para montagem, passagem de som e início do show, adotando todas as providências para evitar atrasos injustificados que comprometam a execução do objeto.

9.1.7. Responder por eventuais falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou irregularidades na execução do espetáculo, devendo corrigi-las ou adotar medidas compensatórias, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal contratual, quaisquer falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução do serviço, de modo a assegurar a plena conformidade com o Termo de Referência;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

9.1.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.14.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.14.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

9.1.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 1 (um) dia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação,

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: N° 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.8.3. Em caso de infundada desistência de qualquer das partes contratantes deste instrumento, a parte desistente ficará obrigada a arcar com multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devendo tal quantia ser paga em favor da parte afetada, sem prejuízo de eventual indenização suplementar por perdas e danos.

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESA	SUB.ELEMENTO	FONTE
SEC. DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA	0201.13.392.0029 2.013	3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	1500000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

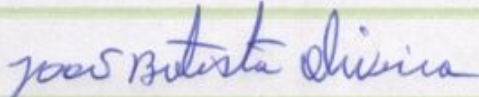
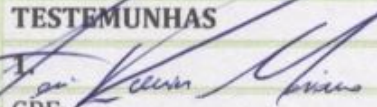
Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000

CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jijoca de Jericoacoara /CE, 17 de outubro de 2025.

 JOÃO BATISTA OLIVEIRA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA Representante legal do CONTRATANTE	EDMAR GOMES DE MELO:16982105822 Assinado de forma digital por EDMAR GOMES DE MELO:16982105822 Dados: 2025.10.17 16:20:54 -03'00'
TESTEMUNHAS  CPF: <u>023.XXX.XXX.X</u>	Z N E C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 17.490.177/0001-16 EDMAR GOMES DE MELO Representante legal do CONTRATADO
	2. Lucas Michael Souza CPF: <u>066.XXX.XXX-78</u>